



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.295, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 51.755,00 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
005	Departamento de Vigilância em Saúde
10.304.0045.1012	Construção do Centro de Observação Animal Canil (Coa) e Manutenção.
3.3.9030	Material de Consumo..... R\$ 51.755,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.0045

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por excesso de arrecadação, consoante dispõe o § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em atenção a Emenda Parlamentar da Deputada Dra. Damaris Dias Moura Kuo, Processo nº SES-PRC-2021-00328-DM E CONVÊNIO Nº 000337/2021, cujo objeto é a Implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, no valor de R\$ 49.996,80 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), com previsão de aplicação financeira no valor R\$ 1.758,20 (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 25 de fevereiro de 2022.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de fevereiro de 2022.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ